

**GEOPC/GEEAN/DIZO/SUPVISA/SMSA/PBH**

**ASSUNTO** – Recomendações do município de Belo Horizonte para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses frente à atual situação epidemiológica da COVID-19

**Itens atualizados:** 1, 2 e 3.

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 17.298 de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus – COVID-19”.

Considerando a Portaria 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto nº 17.502, de 18 de dezembro de 2020, que prorroga a situação do estado calamidade pública declarado no Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19, recomenda-se adequações nos serviços de saúde com objetivo de atender os usuários e contribuir no controle da propagação dessa doença.

Considerando o perfil epidemiológico com o aumento do número de casos de COVID-19 no município de Belo Horizonte.

Recomenda-se observar as instruções descritas nesta nota para a execução das atividades de controle de zoonoses, incluindo as visitas domiciliares, durante o período de vigência da emergência sanitária, bem como as indicações sobre medidas protetivas e equipamentos de proteção individual definidos no anexo 02 da Nota Técnica COVID-19 nº 019/2020.

### **1. Atividades de rotina desenvolvidas pelos agentes de combate a endemias (ACE) e agentes sanitários (AS)**

- Os ACE e AS devem ser afastados imediatamente do trabalho e devem permanecer em isolamento (conforme Nota Técnica COVID-19 nº 030/2020 atualizada), se apresentarem, pelo menos, dois dos seguintes sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos (anosmia) ou distúrbios gustativos.
- O ACE/AS não deve realizar vistoria no imóvel se na pergunta prévia à entrada no domicílio for identificada a presença de moradores com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de



garganta, falta de ar etc.). Nesse caso, deve repassar as orientações pertinentes e informar imediatamente a situação encontrada ao centro de saúde de sua área de abrangência.

- Não realizar a vistoria domiciliar nas seguintes situações: sintomático respiratório e/ou pessoas com idade superior a 60 anos e/ou estejam em tratamento oncológico e/ou realizando terapia renal substitutiva (hemodiálise) e/ou imóveis onde não exista um peridomicílio, incluindo os localizados em vilas.
- O agente deve instruir sobre a responsabilidade sanitária que o morador tem com relação ao imóvel, deve orientar o autocuidado, estimular as ações de remoção mecânica dos criadouros do *Aedes aegypti* e outras medidas de prevenção e controle de possíveis focos existentes no domicílio.
- Obrigatoriamente, os dados (nome completo e endereço) de todo sintomático respiratório deverão ser registrados no boletim de campo – pesquisa larvária, para comunicação ao centro de saúde da área de abrangência. O boletim será digitado no SCZOO-DENGUE, módulo COVID-19 na categoria imóvel fechado.
- Obrigatoriamente, os dados (nome do morador orientado) de pessoas com idade superior a 60 anos e/ou estejam em tratamento oncológico e/ou realizando terapia renal substitutiva (hemodiálise) deverão ser registrados no boletim de campo – pesquisa larvária. O boletim será digitado no SCZOO-DENGUE, módulo COVID-19 na categoria imóvel fechado.
- Os dados referentes aos imóveis **sem** peridomicílio, incluindo os localizados em vilas, deverão ser registrados no boletim de campo – pesquisa larvária. O boletim será digitado no SCZOO-DENGUE, módulo COVID-19 na categoria imóvel fechado.
- As vistorias nos demais imóveis deverão ser realizadas apenas no peridomicílio (frente, lados e fundo do quintal ou terreno). O agente deve orientar e estimular as ações de remoção mecânica dos criadouros do *Aedes aegypti* e outras medidas de prevenção e controle de possíveis focos existentes no intradomicílio.
- O agente deverá realizar as visitas nos comércios, respeitando-se a capacidade interna máxima de ocupação para cada estabelecimento, a etiqueta respiratória e o distanciamento.
- As visitas (imóveis abertos, fechados ou recusas) deverão ser obrigatoriamente registradas no boletim de campo – tratamento focal e digitadas no SCZOO-DENGUE conforme a rotina.
- Os dados referentes aos imóveis de vila **com** peridomicílio deverão ser registrados no boletim de campo – tratamento focal. O boletim será digitado no SCZOO-DENGUE, módulo TF na categoria imóvel aberto.
- É obrigatória a utilização de máscaras cirúrgicas. O distanciamento social de 2 metros deve ser observado entre o agente e a pessoa presente no momento da visita.
- O bloqueio da transmissão em áreas com circulação de vírus (dengue, chikungunya e/ou Zika), deve ser realizado conforme critérios técnicos estabelecidos pelo município. Para a execução dessa atividade, a utilização dos equipamentos de proteção individual (macacão, luvas, máscara facial e bota de PVC), disponibilizados pelas Gerências de Zoonoses das regionais (GERZO), é condição



obrigatória. Maiores detalhes sobre os equipamentos de proteção individual (EPI) estão descritos na Nota Técnica COVID-19 nº 019/2020 atualizada, disponível no site da PBH/Coronavírus, link <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/coronavirus>.

- As atividades de controle vetorial nos pontos estratégicos (PE) e imóveis especiais, devem ser mantidas, bem como a manutenção (instalação e recolhimento) das ovitrampas conforme preconizado. Para situações atípicas à rotina, os casos devem ser compartilhados com Diretoria de Zoonoses (DIZO) para avaliação e direcionamento da melhor conduta a ser tomada.
- O uso de máscaras em ambientes de trabalho (centro de saúde, GERZO e ponto de apoio) é obrigatório para garantir a proteção individual e coletiva, assim como a etiqueta respiratória e o distanciamento social, conforme as Notas Técnicas COVID-19 nº 019/2020 e 031/2020 referenciadas pela SMSA.

## **2. Atividades dos Centros de Esterilização de Cães e Gatos (CECG) e Centro de Controle de Zoonoses (CCZ)**

- As atividades dos CECG serão mantidas com agenda reduzida, uma vez que essa estratégia se mostrou eficaz para evitar a aglomeração de pessoas.
- Devem ser observadas as orientações sobre equipamento de proteção individual, etiqueta respiratória e demais medidas que visam a minimizar o risco de transmissão da COVID-19.
- O uso de máscara facial cirúrgica é indicado nas fases pré, trans e pós operatória. Maiores detalhes sobre os EPI estão descritos na Nota Técnica COVID-19 nº 019/2020 atualizada, disponível no site da PBH/Coronavírus, link <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/coronavirus>.
- No CCZ serão mantidas as atividades de recolhimento de animais soltos em vias públicas e a eutanásia de animais sororreagentes para Leishmaniose Visceral (LVC), conforme critérios já estabelecidos.

## **3. Atividades para controle da leishmaniose visceral**

- A borrifação intradomicílio está suspensa, mantendo os procedimentos operacionais no peridomicílio (área externa e anexos), observando o uso adequado dos equipamentos de proteção individual (macacão, luvas, máscara facial e bota de PVC) disponibilizados pelas Gerências de Zoonoses das regionais. Maiores detalhes sobre os EPI estão descritos na Nota Técnica COVID-19 nº 019/2020 atualizada, disponível no site da PBH/Coronavírus, link <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/coronavirus>.
- A borrifação em imóveis com pessoas com idade superior a 60 anos e/ou esteja em tratamento oncológico e/ou realizando terapia renal substitutiva (hemodiálise), está suspensa.



- A coleta de sangue canino em imóveis com pessoas com idade superior a 60 anos e/ou esteja em tratamento oncológico e/ou realizando terapia renal substitutiva (hemodiálise) poderá ser realizada desde que observados os cuidados preventivos e as especificidades de cada caso.
- A borrifação ou coleta de sangue canino não devem ser realizadas no imóvel quando o ACE/AS, em pergunta prévia à entrada no domicílio, identificar a presença de moradores com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar etc.) ou febre. Deve repassar as orientações pertinentes e informar imediatamente a situação encontrada referência técnica de zoonoses responsável pela área de abrangência.
- As pessoas devem ser orientadas a não ter contato com as superfícies borrifadas, por pelo menos 2 horas, e a não varrer quando for higienizar o ambiente devido ao resíduo químico.
- Durante os procedimentos de coleta de sangue e recolhimento de cães, utilizar máscara cirúrgica e luvas de procedimento.
- No ato do recolhimento do animal sororeagente, o ACE/AS deve solicitar que o munícipe utilize a própria caneta para assinar o termo de cientificação do recolhimento. Na impossibilidade, o agente poderá emprestar a caneta ao munícipe e realizar a higienização com álcool a 70°.

Ressalta-se que a realidade em situações de epidemia é bastante dinâmica, na qual os processos de trabalho necessitam de constante reavaliação e planejamento em conformidade com os fluxos, protocolos e notas técnicas vigentes atualizados frequentemente.

Neste sentido, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte acompanha a evolução dos indicadores epidemiológicos, com o objetivo de detectar, o mais precocemente possível, eventuais alterações na dinâmica de transmissão e promover os ajustes necessários na rotina das atividades de prevenção e controle de zoonoses.